

60	MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	111.647-9 I	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
61	SILVANA ENCARNACAO DE SOUZA	229.295-5 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	MANACAPURU
62	ANA CRISTINA COSTA BRAGA	252.691-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
63	RAIMUNDO SENA DOS SANTOS	225.422-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
64	JOSUE DA COSTA ROSA	252.517-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANICORÉ
65	MARCIO RANGEL IZEL SOARES	240.517-2 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	MANICORÉ
66	ANDREICE CARDOSO DA SILVA	223.668-0 A	3ª	PD40.ESP-III	B	1ª	PD40.DTR-I	B	MAUÉS
67	JOSE NILDO GUIMARÃES DA SILVA	207.064-2 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	NHAMUNDÁ
68	JOSIVETE ANDRADE MACHADO FARIAS	218.366-8 A	2ª	PF20.MSC-II	B	1ª	PF20.DTR-I	B	NHAMUNDÁ
69	MAIRENA ALFAIA DE CASTRO	223.846-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
70	MARCIA JAINNER DE CASTRO MAGALHAES	195.556-0 B	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
71	MARIA MADALENA AZEVEDO PINHEIRO	254.091-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
72	TEREZINHA DE JESUS CANAVARRO BRANDAO	147.042-6 C	3ª	PF20.ESP-III	B	2ª	PF20.MSC-II	B	NOVO AIRÃO
73	TEREZINHA DE JESUS CANAVARRO BRANDAO	147.042-6 A	3ª	PF20.ESP-III	G	2ª	PF20.MSC-II	G	NOVO AIRÃO
74	EDSON PINHEIRO DE OLIVEIRA	227.835-9 A	4ª	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	PARINTINS
75	ESDRAS BRELAZ GONDIM	235.256-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
76	ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA	253.314-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
77	NELCINEIA PEDROZA DIAS	254.059-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
78	JOSIVALDA TERESINHA DE VASCONCELOS REIS	213.444-6 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
79	EVERALDO DA GAMA RIBEIRO	196.237-0 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
80	IDARLENE MAGALHAES CAVALCANTE	254.007-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
81	AMBROZIO DOS SANTOS PRESTES	148.443- 5 E	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-II	A	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ
82	AMARILDA EGAS DE SA	240.832-5 A	3ª	PD20.ESP-III	A	2ª	PD20.MSC-II	A	TABATINGA
83	JUCIRLENE DOS SANTOS NUNES	220.193-3 B	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
84	RAFAELA CRISTO DO CARMO	253.890-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
85	SILVIA LETICIA RODRIGUES DE CASTRO	253.929-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
86	JUZINEIDE QUEIROZ DOS SANTOS	144.880-3 D	3ª	PD40.ESP-III	B	2ª	PD40.MSC-II	B	TEFÉ
87	LIDIANE ALVES FELIX	214.040-3 B	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B	TEFÉ
88	SELMA LAPA LOPES	218.999-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	TONANTINS
89	FRANCISCA DAS CHAGAS FRAZAO DE ALMEIDA	220.103-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	UARINI
90	VEIMAR ANDRADE CORREA	237.562-1 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA

Protocolo 254224

DECRETO Nº 53.178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, inciso XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 1.536, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, a qual constituiu Comissão de Enquadramento da Secretaria de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou estarem aprovados e aptos para o Enquadramento na promoção vertical, na Capital, 51 Professores e Pedagogos, e, no Interior, 45 Professores e Pedagogos, totalizando 96 (noventa e seis) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 6145/2025-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 2951/2025-CTA/Sead, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em especial, no Parecer n.º 00306/2025-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n.º 10369/2025-GS/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.047115/2025-68,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.